

Título: **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

---

## RESUMO

Este documento estabelece as políticas e diretrizes de transações com partes relacionadas, no âmbito da PRODEB.

## SUMÁRIO

|                                                                          |   |
|--------------------------------------------------------------------------|---|
| 1. OBJETIVO .....                                                        | 2 |
| 2. ALCANCE .....                                                         | 2 |
| 3. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS .....                                 | 2 |
| 4. CONCEITUAÇÃO .....                                                    | 3 |
| 5. PRINCÍPIOS .....                                                      | 4 |
| 6. DIRETRIZES .....                                                      | 4 |
| 7. TRANSAÇÕES VEDADAS .....                                              | 5 |
| 8. RESPONSABILIDADES .....                                               | 5 |
| 9. ATRIBUIÇÕES .....                                                     | 6 |
| 10. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....              | 6 |
| 11. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ..... | 6 |
| 12. DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE .....                           | 7 |
| 13. DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                             | 7 |

Título: **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

---

## **1. OBJETIVO**

A Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII e o Decreto Estadual 18.470/2018, art. 4º, inciso II, determinam a “elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”.

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor, tendo como objetivo estabelecer diretrizes, regras e procedimentos visando assegurar que todas as decisões e relações envolvendo Transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Empresa, dos acionistas e da sociedade, alinhadas à transparência e igualdade nos processos.

## **2. ALCANCE**

Aplica-se a todos os colaboradores da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

## **3. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS**

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades por Ações, que dispõe sobre a Sociedade por ações;

- Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

- Decreto Estadual 18.470, de 29 de junho de 2018, que regulamenta, no âmbito do Estado da Bahia, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.

### **Referências internas e normativas da PRODEB:**

- Estatuto Social: aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas da PRODEB em reunião realizada em 29/06/2018;

- Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29/06/2018;

Título: **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

---

- Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 29/06/2018.

#### **4. CONCEITUAÇÃO**

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

**Parte Relacionada:** é a pessoa física ou jurídica que está relacionada à PRODEB:

- a) Uma pessoa está relacionada com a PRODEB se for membro do pessoal chave ou membro próximo da família deste;
- b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se pertencer ao mesmo grupo econômico;
- c) Uma entidade está relacionada com a PRODEB se:
  - sofrer influência significativa de pessoa-chave da PRODEB;
  - for controlada (individualmente ou em conjunto) por pessoal chave da PRODEB;
  - tiver membro de pessoal chave em comum com a PRODEB.

**Não São Partes Relacionadas:** órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado da Bahia que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões).

**Transação com Partes Relacionadas:** É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoa física ou jurídica, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído a transação.

**Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

**Condições de Mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

**Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses da Companhia e de terceiros, que possa comprometer o interesse da organização ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de sua função, independentemente da existência da PRODEB ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro.

**Conflito de Interesse na Transação com Partes Relacionadas:** O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

Título: **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

---

**Pessoal Chave:** pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador ou outro profissional com poderes para tomar decisão, ou para participar de decisão, ou para influenciá-la.

**Administração ou Administrador:** São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

**Membros Próximos da Família:** Consideram-se membros próximos da família, o cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como o dependente de pessoal chave ou de seu cônjuge ou companheiro (a).

## 5. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Companhia têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto Estadual nº 18.470, de 29 de junho de 2018. São elas:

**Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

**Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;

**Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

**Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.

**Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

## 6. DIRETRIZES

Toda transação entre Partes Relacionadas deve ser formalizada contratualmente e em condições de mercado, atendendo, ainda, as seguintes diretrizes:

- a) Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- b) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- c) Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

Título: **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

---

- d) Contratos entre a Companhia e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- e) É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- f) A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- g) É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- h) O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da PRODEB;
- i) As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da Companhia, isentas da interferência de outros interesses e com absoluta transparência, considerando a essência do relacionamento, não apenas sua forma legal.

## **7. TRANSAÇÕES VEDADAS**

São vedadas as transações:

- a) Realizadas de forma distinta das condições de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) Que envolvam as partes previstas no item 4.1, alíneas (a) e (c) do conceito de Partes Relacionadas.

## **8. RESPONSABILIDADES**

**Comitê de Auditoria Estatutário:** responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;

**Conselho de Administração:** instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

**Diretoria Colegiada:** deve cumprir e executar os ritos da política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

**Conselho de Administração e a Diretoria:** devem certificar-se de que as operações entre a PRODEB e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

## **Título: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

---

**Conselho de Administração:** deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador [a não ser que esteja previsto no Estatuto Social] ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da empresa (se for o caso).

O responsável pela Política de Transações com Partes Relacionadas será o Diretor Executivo da PRODEB, devendo obter a concordância formal das pessoas alcançadas pela presente política, nos termos da Declaração de Conflito de Interesses. Vide item 12 – “DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES”.

### **9. ATRIBUIÇÕES**

**Conselho de Administração e a Diretoria:** devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

**Área de Recursos Humanos:** responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da empresa uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;

**Área Financeira:** responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

**Áreas Gestoras:** assegurar que os casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja Transações entre Partes Relacionadas estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa política.

### **10. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A divulgação desta Política será realizada conforme as regras de divulgação de documentos institucionais da Empresa.

As Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis e Financeiras da PRODEB deverão conter, em detalhes suficientes, a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado.

### **11. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODEB deve ser atualizada ou ratificada em intervalo não superior a um ano ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua continua pertinência, adequação e eficácia.

Título: **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

---

## **12. DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE**

A Declaração de Conflitos de Interesse deverá ser redigida conforme o modelo apresentado no Anexo I.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e sugestões relacionadas à Política de Transações com Partes Relacionadas devem ser encaminhadas por meio do canal de comunicação da Ouvidoria da PRODEB.

Além das regras dispostas na presente Política deve ser observado o Código de Conduta e Integridade da PRODEB.

Os casos omissos, as situações especiais e demais ocorrências não previstas devem ser analisadas pela Diretoria Executiva e, quando necessárias, deliberadas pelo Conselho de Administração.

Essa política deve manter-se alinhada às diretrizes do Governo do Estado da Bahia, às diretrizes estratégicas da PRODEB e a legislação em vigor.

A Política de Transações com Partes Relacionadas entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação do Conselho de Administração que a modifique ou quando da posse ou designação de pessoal chave da Administração, quando estes deverão emitir declaração onde informem seus potenciais conflitos de interesse com a PRODEB.

**Versão aprovada pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2019.**

Título: **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

---

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

**(CONTRATO ENTRE PARTES RELACIONADAS)**

Eu, abaixo assinado, (NOME COMPLETO E CARGO), sendo membro do pessoal chave da administração (conforme a Política de Transações por Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses), tendo sido confiada a responsabilidade de definir e implantar a Política de Transações por Partes Relacionadas, de avaliar os critérios que caracterizam o conflito de interesses e de fiscalizar as operações entre partes relacionadas, declaro ter conhecimento de não realização de qualquer ato no âmbito do qual os meus próprios interesses possam estar em conflito com os da empresa.

Caso tal risco exista, venho a abster-me de realizar esse ato e informar de tal fato ao órgão competente da PRODEB, que deve confirmar, quando necessário, por escrito a existência ou não de um conflito de interesses.

Em síntese, existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções se encontrem comprometidos por motivos familiares, afetivos, de interesses com o destinatário/remetente.

Declaro, pelo presente que, tanto quanto é do meu conhecimento, não existem fatos ou circunstâncias passadas, presentes ou que possam ocorrer num futuro previsível, que possam pôr em causa, tanto a minha independência quanto a de membros da minha família, em relação a qualquer uma das partes.

Confirmo igualmente que vou manter a confidencialidade de todos os assuntos que me sejam confiados. Comprometo-me a não divulgar quaisquer informações confidenciais que me sejam comunicadas ou de que tome conhecimento no decurso ou em consequência desta transação.

Comprometo-me a não fazer uma utilização incorreta das informações que me sejam comunicadas e a não divulgar a terceiros.

Assinado (local e data):.....

Nome: .....

Matrícula: .....

Função: .....